



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0380/17
PLL Nº 025/17

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 35 /17 – CCJ

Concede o título de Cidadão de Porto Alegre ao doutor em geriatria e gerontologia Emílio Hideyuki Moriguchi.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador João Carlos Nedel.

O Projeto visa conceder o título de Cidadão de Porto Alegre ao senhor Emílio Hideyuki Moriguchi.

Deve ser ressaltado que o homenageado consentiu expressamente em receber a distinção que a presente proposição visa conceder, conforme declaração firmada pelo mesmo, à fl. 6 dos autos.

A Procuradoria desta Casa, à fl. 9, aponta inexistência de óbice de natureza jurídica à tramitação da matéria.

É o relatório, sucinto.

Inicialmente, cumpre frisar que a proposição em epígrafe, deve ser examinada por esta Comissão Permanente, por força do estatuído no artigo 36, inciso I, alínea “a”, do RCMPA.

Não há críticas a fazer quanto ao aspecto regimental e de técnica legislativa.



Câmara Municipal de Porto Alegre


PROC. Nº 0380/17
PLL Nº 025/17
Fl. 2

PARECER Nº 35 /17 – CCJ

In casu, a proposição em comento, respeita os requisitos estabelecidos na Lei que rege a matéria concernente a sua aprovação, qual seja, a Lei Municipal nº 9.659, de 22 de dezembro de 2004, encontrando, ainda, supedâneo legal no art. 57, inciso XIV da LOMPA¹ c/com os artigos 132, inciso I e 133, caput e § 1º, ambos do RCMPA.²⁻³.

Diante do acima esposado, examinados os aspectos constitucionais, legais e regimentais, manifesto parecer pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 27 de março de 2017.


**Vereador Mendes Ribeiro,
Presidente e Relator.**

¹ Lei Orgânica do Município de Porto Alegre:
Art. 57 – É de competência privativa da Câmara Municipal:
XIV – conceder título de cidadão honorário do Município;

² Regimento Interno da Câmara de Porto Alegre:
Art. 132. Os títulos de Cidadão Honorário do Município, aprovados pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, serão os seguintes.
I- Cidadão de Porto Alegre;

³ Regimento Interno da Câmara de Porto Alegre:
Art. 133. O projeto de concessão de títulos de Cidadão Honorário do Município deverá vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear, observadas as demais formalidades legais e regimentais.

§ 1º. Os projetos de outorga de títulos de Cidadão de Porto Alegre e de Cidadão Emérito de Porto Alegre deverão contar com o apoio de Lideranças que, em conjunto, representem, no mínimo, a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, sendo os subscritores considerados fiadores das qualidades do homenageado e da relevância de seus serviços prestados.

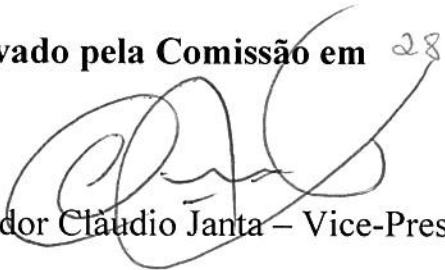


Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0380/17
PLL Nº 025/17
Fl. 3

PARECER Nº 35 /17 – CCJ

Aprovado pela Comissão em 28-3-17

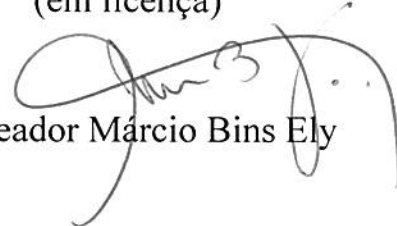

Vereador Cláudio Janta – Vice-Presidente


Vereador Adeli Sell

Vereador Dr. Thiago


Vereadora Marília Fidell

Vereador Luciano Marcantonio
(em licença)


Vereador Márcio Bins Ely

Vereador Rodrigo Maroni